



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**CONVITE Nº 1/2023-001-PMNR**  
**CONTRATO Nº 20233302**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CNPJ N.º 34.626.416/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. VALDIR LEMES MACHADO, Prefeito, portador do CPF nº 142.419.862-34, residente na Travessa Peru, Qd 16, Cs 07, e do outro lado a empresa GILSON PAIVA ALVES - ME, CNPJ nº. 21.194.894/0001-78, com sede na Rua Amora, Residencial Açaí, 01 Qd 02 Lt 01A, Vila Nova, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILSON PAIVA ALVES, residente na Rua Amora Residencial Açaí, Vila Nova, Novo Repartimento-PA, portador do CPF 744.998.152-15, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO EM COMPANHIA DE RODEIO PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FEIRA AGROPECUÁRIA XIX FEXPOANR, ATENDENDO A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVO REPARTIMENTO - PA.

**Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO	SERVIÇO	01	30.323,00	30.323,00
02	TRANSPORTE DE BOIADA E ESTRUTURA	SERVIÇO	01	10.256,00	10.256,00
	Transporte da boiada e de estrutura				
03	LOCAÇÃO DE 100 METROS DE ARENA	SERVIÇO	01	15.390,00	15.390,00
	<i>Arena para rodeio profissional</i>				
04	LOCAÇÃO DE 10 UND BRETES	SERVIÇO	01	10.725,00	10.725,00
	<i>Para a saída dos bois</i>				
05	LOCAÇÃO DE CURRAL DE FUNDO	SERVIÇO	01	8.955,00	8.955,00
06	LOCAÇÃO DE 02 UND TORRE DE SOM	SERVIÇO	01	16.585,00	16.585,00
	Sistema line com 48 autos falantes em cada via				
07	LOCAÇÃO DE 04 TELÕES DE LED P5 5X3M	SERVIÇO	01	15.025,00	15.025,00
	Em estrutura de alumínio				
08	LOCUTORES DE RODEIO (02 UN)	SERVIÇO	01	19.585,00	19.585,00
09	ANIMADOR DE RODEIO (01 UN)	SERVIÇO	01	4.660,00	4.660,00
10	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM 12 EFEITOS	SERVIÇO	01	14.090,00	14.090,00
	Moving head torre de alumínio				
11	QUEIMA DE FOGOS	SERVIÇO	01	30.090,00	30.090,00
	Com 2 piromusical				
VALOR GLOBAL R\$:					175.684,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Processo Licitatório na Modalidade CONVITE, nº 1/2023-001-PMNR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Processo Licitatório nº 1/2023-001-PMNR e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do CONVITE nº 1/2023-001-PMNR.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

---

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a servidora designada: **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula nº 037909, Portaria nº 0367/2023-GP para exercer a função de GESTORA DE CONTRATO e os servidores: **DOMICIO DE SOUZA**, Matrícula: 17738, e **JOZINES RIBEIRO DE SOUSA**, Matrícula: 910997, Portaria 0148/2021-GP, para exercer a função de fiscais de contrato, para representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fizer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de setembro de 2023, extinguindo-se em 14 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2 - A multa prevista acima será a seguinte:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

---

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 175.684,00 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, na dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 2006.206080019.2.035 Realização da Feira Agropecuária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento - PA, 13 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ 34.626.416/0001-31  
CONTRATANTE

GILSON PAIVA ALVES - ME  
CNPJ 21.194.894/0001-78  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_